



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/2013 – SID 13.189.098-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

SEAB
Pág. 46
NUNV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, GILVAN PIZZANO AGIBERT, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 29 de julho de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.189.098-2, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do gestor municipal do ajuste e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira e a Cláusula Décima passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Do Gestor do Convênio pelo Município

RODRIGO WOITECHEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.968.387-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.144.039-92, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução nº 028/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, ou texto legal que vier substituí-las.”

II - “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 31 de julho de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito de Prudentópolis